



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2529/2022

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DISPONIBILIZAR O ACESSO GRATUITO À INTERNET WI-FI EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Carandaí fica autorizado a disponibilizar o acesso gratuito à internet WI-FI em repartições públicas, escolas municipais, unidades de saúde, praças e espaços públicos de grande circulação.

**Art. 2º.** O acesso à rede Wi-Fi livre será implementado gradualmente, conforme a disponibilidade técnica e financeira do Município, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.

**Parágrafo Único.** No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do acesso à rede Wi-Fi Livre, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet gratuito, observados os limites fixados em lei.

**Art. 3º.** O acesso ao serviço será realizado mediante a distribuição de senhas a usuários externos, obedecendo aos limites técnicos estabelecidos. A senha será liberada para os usuários que se cadastrarem em formulário próprio disponibilizado pelo Município.

**Art. 4º.** O município deverá restringir e proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 5º.** O Município deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de acesso à internet WI-FI, bem como orientações de utilização.

**Art. 6º.** O tratamento de dados pessoais que resulte do acesso à internet gratuita deverá respeitar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de dezembro de 2022. \_\_\_\_\_

Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.